Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.º _____

LEI Nº 1084 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970
****

Dispõe sôbre pagamento de diferença devido aos aposentados.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Os proventos mensais do ex-funcionário do - quadro, aposentado pela Prefeitura Municipal, adiante descriminado, a partir de 1º de janeiro de 1969, fica fixado da seguinte forma:

BENEDITO CARDIA DE MELLO - Ex-Fiscal.....Cr$.214,50

ARTIGO 2º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial na importância de Cr$.655,20 - (seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), para pagamento de diferença de proventos recebido a menos pelo - ex-funcionario do quadro, aposentado pela Prefeitura Municipal conforme abaixo se descrimina:

BENEDITO CARDIA DE MELLO - Ex-Fiscal
Dif. de janeiro a dezembro de 1969.....327,60
Dif. de janeiro a dezembro de 1970.....327,60
Total.....655,20

ARTIGO 3º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba - do orçamento vigente:

§ 8º - SERVIÇOS URBANOS
Distrito de Maristela
Despesas de Capital
Investimentos
Material Permanente
Na importância de.....Cr$.655,20

ARTIGO 4º) - O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de dezembro de 1970.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 4/dezembro/1970.:-

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a fls._____ do livro de registro - de Leis nº 8.:-:-:-:-:
Laranjal Pta. 04/12/70.-

Benjamim Sposito-Escr.
da Secretaria.:-:-:-: